

Portaria n.º 202304005019, de 10/08/2023 -**Proc n.º 2023730005396/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Marcos Antonio Vigario da Costa – CPF: 725.642.612-72
Marca/Tipo/Chassi
I/JAC E JS4/Mis/Utilitari/LJ1EEASR6P4702802

Portaria n.º 202304005021, de 10/08/2023 -**Proc n.º 2023730005405/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Maurilio Lira Braga – CPF: 003.367.632-12
Marca/Tipo/Chassi
TOYOTA/CCROSS XRX HYBRID/Mis/Utilitari/9BRKYAAG6P0640445

Portaria n.º 202304005023, de 10/08/2023 -**Proc n.º 2023730004952/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Jose Carlos dos Santos Araujo – CPF: 424.177.402-49
Marca/Tipo/Chassi
CHEV/ONIX PLUS 10MT LT2/Pas/Automovel/9BGBE69A0PG128623

Portaria n.º 202304005025, de 10/08/2023 -**Proc n.º 2023730005407/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Raimundo Matias Lemos da Fonseca – CPF: 227.512.542-68
Marca/Tipo/Chassi
VW/VIRTUS MF/Pas/Automovel/9BWDL5BZ2KPS21979

Protocolo: 972828

**ATOS DA JULGADORIA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA
GABINETE DA DIRETORIA**

PORTARIA Nº 005 DE 07 DE AGOSTO DE 2023

A Diretora da Julgadoria, no uso da competência que lhe é conferida pelo §1º do art. 88 da Lei nº 6.182 de 30 de dezembro de 1998, e considerando que no contexto da gestão estratégica, o ato de elogiar constitui-se um importante instrumento no processo de transformação.

R E S O L V E:

Art. 1º – Reconhecer e conceder menção de ELOGIO à servidora fazendária LUCIANA ERICEIRA LOPES, Identidade Funcional n. 54191937/1, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, como forma de reconhecimento pelo excelente desempenho de suas atividades profissionais desenvolvidas no âmbito da Julgadoria como julgador no mês de JULHO/2023, exercendo-as sempre com dedicação, zelo, qualidade e eficiência, demonstrando profundo comprometimento com a missão fazendária.

Art. 2º – Dê-se ciência e que seja feita a averbação nos seus registros funcionais. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete da Diretoria da Julgadoria, em 07 de agosto de 2023.

LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES

Diretora de Julgamento

Protocolo: 972724**PROCESSIONº: 2023-870443**

**IMPUGNANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DOS ÍNDICES PROVISÓRIOS DE 2024,
PUBLICADOS NO DEC. 3.182/2023.**

DO PEDIDO:

OMunicípio de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, através do procurador, o Advogado SILVIO MARCOS HUIDA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO sob n.º 28.765 e OAB/TO 5.196-A, impugna os índices provisórios, publicados pelo Decreto Nº 3.182/2023 para vigência no ano 2024 e requer que:

- 1 - Seja recebido a presente, porque cabível à espécie, por estar em consonância com a legislação que rege a matéria;
- 2 - Seja computado para o índice de participação no ICMS de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA as DIEF's retificadas ou enviadas fora do prazo;
- 3 - Seja computado para o valor adicionado do município as notas fiscais de entrada das empresas de laticínios cujo estabelecimento seja em outro município, mas o leite in natura adquirido foi produzido dentro do município de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA;
- 4 - Seja computado para o valor adicionado do município referente ao conhecimento de transporte do município de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA visto que o valor lançado para o município não corresponde a realidade e somente o transporte realizado pelo frigorífico ultrapassam o montante computado;
- 5 - Seja computado valor adicionado das empresas frigoríficas - abate de bovinos CNAE 1011201, descontando do valor adicionado o código CFOP 1949, pois o mesmo foi devidamente computado na entrada da DIEF, pois a legislação paraense estabelece que toda nota fiscal avulsa de bovinos deve ser acompanhada da nota de entrada do frigorífico, sendo portanto, duplamente contabilizada;
- 6 - Seja fornecido os valores especificados por cada código CFOP o valor da entrada da DIEF da empresa MASTERBOI LTDA, Inscrição Estadual 153986956;
- 7 - Seja cancelado o valor das entradas na DIEF da empresa EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., os valores correspondentes as entradas de bens ou mercadorias destinados a integrar o ativo imobilizado do estabelecimento e as entradas de bens ou mercadorias destinadas ao uso ou consumo; e
- 8 - Seja fornecido os valores especificados por cada código CFOP o valor da entrada da DIEF da empresa EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.

DECISÃO:

- 1 - Sobre o item 1, temos a informar que o presente expediente foi recepcionado como impugnação tempestiva ao índice cota parte referente ao município de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA para o ano de 2024;
- 2 - Quanto ao item 2, ressaltamos que, caso sejam verificadas a existência de novas declarações retificadoras ou enviadas fora do prazo, na base de dados da Receita Federal ou da Secretaria da Fazenda, até o cálculo do índice definitivo, estas serão baixadas, incorporadas ao banco de dados da SEFA, processadas e computadas no cálculo do VA;
- 3 - No que se refere ao cômputo do Valor Adicionado do produtoleite, do item 3, temos a informar que foram contabilizadas 8.404 Notas Fiscais, sendo essas: Notas avulsas de saídas de produtores e Notas Fiscais eletrônicas de entradas emitidas pelas empresas de laticínios, totalizando 847 produtores rurais, gerando um movimento econômico de R\$ 31.715.054,10 e um valor adicionado de R\$ 10.148.817,51 para São Geraldo do Araguaia em 2022. O cálculo do VA foi efetuado conforme preceitua o Art. 4º, Inciso II, alíneas "b" e "c" da Instrução Normativa 016/2021.;
- 4 - Quanto ao item 4, temos a informar que, foram utilizados os dados contidos nos CTes e apropriados os valores para o município onde ocorreu o início da prestação, quer essas empresas tenham inscrição no Estado ou não, quer sejam do simples ou não. No montante foram registrados 278 transportadores que movimentaram R\$ 108.213.304,29, sendo computado um VA de R\$ 78.940.502,86. Cabe-nos esclarecer ainda que para os transportadores autônomos o valor contabilizado através dos Conhecimentos de Transporte Avulso gerou um VA de R\$ 59.306,14;
- 5 - No que tange ao item 5, quanto ao VA das empresas frigoríficas, esclarecemos inicialmente que no município de São Geraldo do Araguaia somente a empresa MASTERBOI está cadastrada na atividade de abate de bovinos, CNAE 1011201. Essa empresa gerou para 2022 um VA de R\$ 82.622.490,35 após o processamento das 12 declarações mensais, sendo que no computo do VA não foi contabilizado o CFOP 1.949, conforme determina o Art. 4º, Inciso I, alínea "a" da IN 016/2021. Vale ressaltar que o impugnante não trouxe nenhum indício relativo ao cômputo dos valores de entradas registrados em duplicidade na apuração do VA. Cumpre registrar que a atividade de administração tributária é plenamente vinculada. Por conseguinte, os servidores da carreira fiscal, seus atos e os procedimentos administrativos emanados no exercício de suas funções devem observar estritamente a determinação legal;
- 6 - Quanto ao item 6, relativo ao pedido dos valores registrados das entradas por CFOP da Empresa MASTERBOI, relacionamos abaixo os dados:

| CFOP | Descrição | Valor Contábil |
|------|---|----------------|
| 1101 | Compra para industrialização ou produção rural | 885.292.418,95 |
| 1102 | Compra para comercialização | 2.300,00 |
| 1201 | Devolução de venda de produção do estabelecimento | 816.877,95 |
| 1252 | Compra de energia elétrica por estabelecimento industrial | 5.911.287,35 |
| 1352 | Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento industrial | 37.292.647,99 |
| 1910 | Entrada de bonificação, doação ou brinde | 92,00 |
| 2101 | Compra para industrialização ou produção rural | 16.358.953,01 |
| 2102 | Compra para comercialização | 134.829,44 |
| 2151 | Transferência para industrialização ou produção rural | 907.268,19 |
| 2152 | Transferência para comercialização | 241.678,88 |
| 2201 | Devolução de venda de produção do estabelecimento | 16.603.797,46 |

| | | |
|-------------|---|------------------|
| 2202 | Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros | 199,60 |
| 2351 | Aquisição de serviço de transporte para execução de serviço da mesma nat. | 9,57 |
| 2352 | Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento industrial | 14.063.213,19 |
| 2910 | Entrada de bonificação, doação ou brinde | 7.444,56 |
| 3201 | Devolução de venda de produção do estabelecimento | 30.019.312,58 |
| 3352 | Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento industrial | 6.953,05 |
| Total Geral | | 1.007.659.283,77 |

- 7 - Sobre o item 7, quanto ao cálculo do Valor Adicionado da empresa Equatorial (Distribuidora de Energia), informamos que ele é realizado utilizando os dados registrados mensalmente no Anexo I da DIEF da empresa, conforme estabelece o Art. 4º Inciso I, alínea "b" da IN nº 016/2021, e onde são declarados os valores totalizados de entradas e saídas por município, e que não são considerados para o cálculo os CFOP estabelecidos no Art. 4º Inciso I, alínea "a" da IN nº 016/2021. Vale ressaltar que o impugnante não trouxe nenhum indício relativo ao cômputo dos valores de entradas destinadas ao uso/consumo e ao ativo imobilizado na apuração do VA. Cumpre registrar que a atividade de administração tributária é plenamente vinculada. Por conseguinte, os servidores da carreira fiscal, seus atos e os procedimentos administrativos emanados no exercício de suas funções devem observar estritamente a determinação legal;
- 8 - Quanto ao item 8, informamos que não é possível fornecer a relação dos CFOPs de entradas e seus respectivos valores declarados na DIEF, pelo fato de os mesmos não serem utilizados no cálculo do Valor Adicionado, uma vez que não são declarados por município. Entretanto, cumpre-nos informar os valores de entradas declarados pela empresa para o município de São Geraldo do Araguaia para o ano de 2022, os quais relacionamos abaixo os dados registrados no Anexo I das DIEF que são as informações utilizadas no cálculo, conforme previsto na legislação.